



**PREFEITURA DE
BELTERRA ESTADO
DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	009/2018
PROCESSO ADM Nº	Nº 003/2018- CHAMADA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESA	EDJANE MEDEIROS ALVES
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	Alana Elizabeth Martins Melo, Luciane da Silva Ferreira
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BELTERRA.	
CONTRATADA: ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 28.382.218/0001-77	
VIGÊNCIA DO CONTRATO DO ORIGINÁRIO: 07/11/2018 a 07/11/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2018-UG/FMS, celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa contratada **ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 28.382.218/0001-77**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a inserção de mais um mês de prestação de serviços médicos que por ser um serviço essencial e perene requer a sua continuidade, fundamentado nos artigos 65 e 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 08/02/2020 a 01/03/2020 com os mesmo valores anteriores.

.II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere o 2º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, memo. nº 018/2019 do fiscal do contrato comunicando sobre a vigência do contrato e solicitando providências do Ordenador de despesa, memo. nº 107/2019/FMS informando a fiscal da solicitação do aditivo, ofício nº 102/2019/FMS informando e solicitando a Empresa sobre o aditivo, ofício nº 201/2019/Empresa informando o aceite da Empresa pelo aditivo, documentação de regularidade fiscal, justificativa do ordenador de despesa para continuidade dos serviços, autorização do ordenador de despesa, notas de reserva orçamentária e financeira, contrato originário do processo, memo. nº 011/2020/FMS de encaminhamento para o setor de licitação para confecção do aditivo, Termo de Autuação, despacho para o jurídico, minuta do termo aditivo, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 2º Termo do Aditivo assinado pelas partes, certidão de afixação e divulgação de extrato e publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo de continuidade do contrato em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo dar prosseguimento nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o fluxo das despesas e execução do contrato é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra, 04 de março de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017